

Publicado em: 14/12/2017  
Vigência: 30 meses  
Início: 11/12/2017  
Término: 10/06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA JOSE FABIANO PESSAIA- ME.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 110/2017, Pregão Eletrônico nº 74/2017, PAD nº 7850/2017 e a Proposta Vencedora, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa,

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR; CEP: 80220-902; neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

JOSE FABIANO PESSAIA –ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.047.857/0001-31, com sede na Rua João Frederico Foerster, nº 146, Bairro: Pinheirinho, Cidade: Curitiba, Estado: Paraná CEP: 81150-340; telefone: 41- 32483717; e-mail: josefabianopessaia@hotmail.com; neste ato representada por JOSÉ FABIANO PESSAIA, portador do CPF n.º 046.812.679-10 ; doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de limpeza de caixas de passagens de esgoto, limpeza de caixa de gordura, hidro jateamento, desentupimento de canos de esgoto, redes de águas pluviais, vasos sanitários, pias, ralos e tanques, e filmagem de tubulações para diagnóstico em Curitiba, conforme especificações descritas no anexo I - termo de Referência e neste contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório do edital de licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Dos locais da prestação dos serviços: os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços:

- a) Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (incluindo anexos) - Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba - PR;
- b) Fórum Eleitoral de Curitiba - Rua João Parolin, 55, Prado Velho, Curitiba - PR;
- c) Depósito - Rua João Parolin, 97, Prado Velho, Curitiba - PR.

2.2 – Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – ANEXO I, que será parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, que será parte integrante deste contrato.

3.2 – A CONTRATADA obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho 2017NE002002;  
Nota de Empenho: 02122057020GP0041;  
Elemento de despesa: 33.90.39.78  
Categoria Econômica: CUSTEIO;  
SIASG: 16527.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, de 11/12/2017 a 10/06/2020, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

6.1 – Os serviços serão acompanhados pela chefe da Seção de Manutenção de Imóveis da Capital (SMIC) e/ou pelos, seus substitutos, que serão os gestores/fiscais da contratação.

6.2 – A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, exigindo da contratada, a qualquer momento, subsídios para averiguar se as obrigações estão sendo cumpridos conforme estabelecidos pela legislação:

6.2.1 - Nos termos da lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º. e 2º., caberá aos gestores:

- a) A conferência de documentação e demais questões administrativas exigidas na contratação.
- b) Verificar a qualidade final do serviço, o cumprimento do prazo e o descarte das materiais.
- c) Receber e atestar a nota fiscal referente à prestação de serviços encaminhando-a para pagamento. Não serão atestados os serviços cuja execução ou os materiais empregados estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- d) Abrir procedimento digital (PAD) de fiscalização, se necessário, e acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) Oficiar a prestadora do serviço, fixando prazo para a solução das irregularidades apontadas.
- f) Se persistirem as irregularidades, o gestor abrirá Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e eventual penalização deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constantes em formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;
- g) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à reajuste, revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros.
- h) Realizar adequações ao objeto contratual, eventuais necessárias.

6.2.2 -Nos termos da lei 8666/93, art.67, parágrafos 1º. e 2º., caberá aos fiscais:

- a) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive reportando-se tempestivamente à autoridade superior, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas ocorridos no decorrer dos serviços, fixando prazos para solucioná-los, ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- c) Se a inexecução persistir, comunicar o gestor da necessidade de abertura de processo administrativo.
- d) O recebimento provisório do bens e serviços, de acordo com a lista de verificações do anexo III do edital.



## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – O contratante pagará à Contratada, para todo o período contratual, o valor total estimado de R\$43.699,76 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

item	Descritivo resumido	Unidade	Quantidade	valor unitário	valor total
1	Limpeza de caixa de passagem de esgoto, com capacidade aproximada de 1,5 m <sup>3</sup>	unidade	10	R\$210,00	R\$2.100,00
2	Coleta de resíduos manual e limpeza de caixa de gordura (interna), capacidade de 6 a 18 litros;	unidade	8	R\$155,00	R\$ 1.240,00
3	Destinação de resíduos de caixas de gordura;	kg	24	R\$14,99	R\$359,76
4	Hidrojateamento para limpeza e desentupimento de tubulações de 75 a 200 mm;	metro linear	900	R\$16,50	R\$14.850,00
5	Desentupimento de tubulações condutoras de esgoto e águas pluviais utilizando equipamento com mola, cabos flexíveis ou jato de ar comprimido, tubos de 75 a 200 mm ;	metro linear	900	R\$9,50	R\$8.550,00
6	Desentupimento de mictórios, vasos sanitários, pias, ralos, e outros utilizando, equipamento com molas, jato de ar comprimido ou outro meio recomendável	unidade ou pontos	60	R\$110,00	R\$6.600,00
7	filmagem de tubulação com microcâmera, para avaliação e diagnóstico	metro linear	400	R\$25,00	R\$10.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$43.699,76</b>

7.1.1 - O pagamento será realizado após a conclusão do chamado, devendo a empresa apresentar documento fiscal e anexos, se houver, em conformidade com os quantitativos executados e custos unitários.

7.2 – O pagamento, total ou parcial, ficará vinculado ao cumprimento deste ANS. O Valor do Pagamento - VP será calculado tomando-se o Valor da Fatura - VF, conforme os serviços executados, subtraída a Soma das Glosas – SG, computadas e aplicáveis no período correspondente do valor da fatura. Anexo III - Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida, anexo ao contrato.

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	5,0% do valor do serviço solicitado
2	6,0% do valor do serviço solicitado
3	7,0% do valor do serviço solicitado
4	8,0% do valor do serviço solicitado
5	9,0% do valor do serviço solicitado
6	10,0% do valor do serviço solicitado

### 7.3 – Do documento fiscal:

7.3.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail smic@tre/pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao gestor.

7.3.1.1 – Deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada.

Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ correto do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) Descritivo dos valores unitário e total;
- d) Número do contrato ou nota de empenho.

7.2 – O pagamento será realizado quando da conclusão dos serviços compreendidos na Autorização de Serviço – AS.

7.3 – Prazo para emissão e apresentação da nota fiscal pela empresa contratada: até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo, de cada etapa, da prestação de serviços pelo TRE/PR (fiscal da contratação).

7.4 - Prazo para atestado será de até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da Nota Fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.5- A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento, e sendo necessário, proceda a conferência das certidões exigidas.

7.6 -Deverá obrigatoriamente apresentar junto com a nota fiscal documento comprobatório de descarte ecologicamente correto dos entulhos. Será aceito o documento MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, detalhando quais tipos de materiais foram levados e para onde.

7.7 - Caso a Contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo Contratante para cada pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

7.8 - O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins da contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.8.1 – Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.8.2 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais por item e total;
- Número do contrato.
- Número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

#### 7.9 – Das condições do pagamento:

7.9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.9.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.9.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.9.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.9.2.2.1 - Se o valor a pagar for até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.9.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.8.1.

7.9.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.9.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

**7.9.6** – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

## **7.5 – Da regularidade fiscal:**

**7.5.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**7.5.1.1** – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**7.5.1.1.1**– Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

**7.5.2** – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**7.5.2.1** – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **8.1 – Da substituição tributária:**

**8.1.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

## 8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

## 8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

## 8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

9.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

9.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contido da alínea "d" do inciso II e dos parágrafos 5º e 6º do artigo 65 da Lei 8666/93, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

9.3.1 – A revisão deferida pelo CONTRATANTE será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/2002.

10.1.1 - São condutas que podem ensejar o descumprimento deste contrato, graduadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE E GRAVÍSSIMA, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados à Administração, em consonância com os preceitos da lei, para fins de aplicação de penalidades:

a) considera-se LEVE: não executar limpeza diária ao final de cada serviço; não sinalização do local enquanto executam os serviços; não emitir a nota fiscal dentro do prazo; encaminhar nota fiscal com falta de documento.

b) considerada multa LEVE, a irregularidade perante às certidões obrigatórias: FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, será, inicialmente; podendo, entretanto, se não regularizadas, ensejar infração GRAVÍSSIMA, implicando rescisão unilateral do contrato;

c) Considerada multa MÉDIA, quando deixar de apresentar o Relatório de Ocorrências, quando solicitado pelo gestor;

d) considerada multa GRAVE:

d.1) Quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), impondo-se inexecução parcial e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades. Neste caso, o gestor procederá à glosa do percentual máximo (10% - dez por cento), além de iniciar o PAD pertinente ao processo administrativo, que determinará a sanção cabível.

d.2) Atraso injustificado maior que 10 (dez) dias na entrega do objeto; não entrega relação de EPIS a serem utilizados, bem como pelo descumprimentos, no que couber, dos prazos previstos no quadro resumo item 3.3.14 do Termo de referência anexo-I .

d.3) Atraso injustificado maior que 36 (trinta e seis) horas do chamado na prestação dos serviços considerados não emergenciais; espalhar resíduos; não seguir as normas de segurança necessárias; não atender às normas de sustentabilidade.

 e) considera-se GRAVÍSSIMA

e.1) Atraso superior a 1 hora para atendimento dos serviços caracterizados como emergenciais (entupimentos que possam causar alagamento nos imóveis);

e.2) Não entrega do objeto, prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, na execução dos serviços tais como: o não fornecimento da mão de obra ou de ferramentas, que impossibilite sanar demandas do Contratante, bem como a cessação da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação

f) a reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente, podendo implicar em rescisão unilateral do contrato.

10.1.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço:

a) Advertência: na ocorrência de irregularidade das Certidões Tributárias (INSS, União, CNDT e FGTS), conferidas mensalmente para o pagamento, e outros descumprimentos de menor gravidade;

b) MULTA de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços ou pelo atraso no cumprimento dos demais prazos estipulados, incidente sobre o valor total do contrato, limitado a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerado inadimplência total.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, por incidência recorrente das falhas previstas no Acordo de Nível de Serviços anexo I;

d) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura para o cometimento de infrações de natureza MÉDIA;

e) MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura para o cometimento de infrações de natureza GRAVE;

f) MULTA de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato para o cometimento de infrações de natureza GRAVÍSSIMA;

10.2 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2.1 – As multas previstas no item “a”, poderão cumular com as sanções previstas item 10.2.

10.3 – As multas imputadas à CONTRATADA cujos montantes sejam superiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.4 – A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

<sup>1</sup> Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, que tratam do impedimento por parte deste Tribunal de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que tenham determinadas relações de parentesco com membros deste Tribunal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

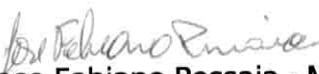
12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

  
Jose Fabiano Pessaia - ME  
Representante Legal  
P/Contratada

  
Mônica Miranda Gama Monteiro  
Diretora-Geral TRE/PR  
P/Contratante.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestar serviços, sob demanda, de limpeza de caixas de passagens de esgoto, limpeza de caixa de gordura, hidro jateamento, desentupimento de canos de esgoto, redes de águas pluviais, vasos sanitários, pias, ralos e tanques, e filmagem de tubulações para diagnóstico, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2 - A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do TRE/PR, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### 2 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 – Do local da prestação dos serviços: os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços:

- a) Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (incluindo anexos) - Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba - PR;
- b) Fórum Eleitoral de Curitiba - Rua João Parolin, 55, Prado Velho, Curitiba - PR;
- c) Depósito - Rua João Parolin, 97, Prado Velho, Curitiba - PR.

#### 2.2 – Do detalhamento dos serviços<sup>2</sup>:

##### 2.2.1 - Limpeza de caixa de passagem de esgoto:

- a) Compreende a abertura da tampa e limpeza de objetos, plantas e detritos que impedem a passagem, garantindo que o fluxo das águas não seja prejudicado;
- b) Quantidade estimada - 10 (dez) unidades (caixas com capacidade aproximada 1,5 m<sup>3</sup>).

##### 2.2.2 - Limpeza de caixa de gordura:

- a) compreende a coleta manual de conteúdo, lavagem da caixa e destinação de resíduos, com a respectiva certificação;
- b) Quantidade de caixas: 8 (oito) unidades,
- c) Quantidade de resíduos a serem destinados – 24 (vinte e quatro) kg.

##### 2.2.3 – Hidrojateamento<sup>3</sup>:

<sup>2</sup> Por se tratar de serviços sob demanda, os quantitativos dos serviços são estimativos, servindo como subsídio às licitantes na formulação das propostas.

<sup>3</sup> Processo que compreende a injeção de água pressurizada no encanamento para a sua desobstrução, corrigindo os problemas mais complexos de entupimento, por meio de equipamentos próprios e equipe especializada para o atendimento, configurando-se em um método ecológico que não agride o meio ambiente, uma vez que não são usados produtos químicos para a realização do procedimento.

a) Quantidade estimada: 900 (novecentos) metros lineares, para tubulações de 75 e 200 mm.

**2.2.4 - Desentupimento de tubulações condutoras de esgoto, rede de águas pluviais, vasos sanitários, pias, ralos ou tanque:**

- a) O procedimento deverá ser efetuado utilizando-se equipamento com mola, cabos espirais flexíveis, jato de ar comprimido, ou outro meio mais recomendável;  
b) Quantidade estimada: 900 (novecentos) metros lineares, para tubulações de 75 e 200 mm.

**2.2.5 - Desentupimentos de mictórios, vasos sanitários, pias, ralos e outros:**

- a) O procedimento deverá ser efetuado utilizando-se equipamento com mola, jato de ar comprimido, ou outro meio mais recomendável.  
b) Quantidade estimada: 60 (sessenta) pontos.

**2.2.6 - Filmagem de tubulação com micro câmera, para avaliação e diagnóstico:**

- a) Deverá permitir a visualização absoluta e clara de todo o interior da tubulação, com fornecimento de imagens em DVD e relatório do trabalho desenvolvido.  
b) Quantidade estimada: 400 (quatrocentos) metros lineares.

**2.2.7 - A prestação dos serviços ocorrerá mediante notificação do gestor/fiscal, especificando os serviços a serem executados, e quantitativo estimado.**

**2.2.7.1 - A notificação poderá ser realizada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil de comunicação a ser aprovado pelo gestor/fiscal.**

**2.2.8 - A empresa contratada deverá disponibilizar e-mail para contato, número(s) de telefone(s) fixo e/ou celular(es) de plantão, bem como o nome do responsável para o atendimento em casos de emergência, especificados na subcláusula 2.2.10.**

**2.2.9 - Os serviços deverão ser executados conforme data e hora agendada, exceto para os atendimentos emergenciais, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.**

**2.2.10 - O prazo para atendimento dos chamados é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, exceto para os chamados emergenciais que é de no máximo 2 (duas) horas.**

**2.2.10.1 - Consideram-se como chamadas emergenciais aquelas destinadas a atender os entupimentos de tubulações que possam causar riscos de alagamento dos imóveis.**

**2.2.11 – Do recebimento:**

**2.2.11.1 – Do recebimento provisório:** o recebimento provisório será efetuado pela servidora ZILNAI APARECIDA LUIZ, designada como fiscal, a partir das verificações *in loco* e conferências dos itens constantes no Acordo de Níveis de Serviços, preenchendo a Relação de Falhas, constante do Anexo III.

**2.2.11.2 – Do recebimento definitivo:** o recebimento definitivo será efetuado pela chefia da Seção de Manutenção Imóveis da Capital ou seus substitutos legais, e se dará a partir da verificação do formulário encaminhado pelo fiscal, bem como da conferência de toda a documentação exigida e o encaminhamento para pagamento.

#### **2.2.12 – Do Acordo de Níveis de Serviço (ANS):**

**2.2.12.1** - Os preços a serem estabelecidos em contrato se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a prestação dos serviços contratados fora dos padrões de qualidade e em desconformidade com o contratado, importará pagamento proporcional conforme as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, e nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010 e conforme ANEXO III.

**2.2.12.2** - Tais ajustes visam a assegurar ao TRE/PR e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

**2.2.12.3** - Finalizada a execução dos serviços, o representante do TRE/PR apresentará à CONTRATADA até o 4º (quarto) dia útil após a execução, o "Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- a) Número do PAD contratual que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Relação de falhas se houver; e
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

**2.2.12.4** - Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 4 (quatro) dias, após o recebimento do Relatório de Ocorrências, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**2.2.12.5** - Havendo impugnação, o TRE/PR avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

**2.2.12.6** - Ocorrendo o reconhecimento do direito ao recebimento da diferença pela CONTRATADA, esta deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

**2.2.12.7** - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 10º (décimo) dia útil da execução dos serviços, considerar-se-á o valor apontado originalmente pelo TRE/PR, devendo a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo TRE/PR.

**2.2.12.8** - Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao TRE/PR, para pagamento das diferenças.

2.2.12.9 - Caso o TRE/PR não informe o fator de aceitação dos serviços até o 4º (quarto) dia útil da prestação do serviços, este será considerado 100%.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 - Da garantia:

3.2.1 - A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo.

3.2.2 - Durante o prazo de garantia se houver a identificação de qualquer problema em relação ao serviço executado a Contratada deverá providenciar a solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do TRE/PR.

#### 3.2 - Da sustentabilidade:

3.2.1 - A empresa deverá apresentar Registro no IBAMA, conforme previsto no item 9.2.b do edital.

3.2.2 - Em atendimento aos critérios de Sustentabilidade, a CONTRATADA, deverá dispor eventuais resíduos de esgoto corretamente, seguindo a legislação e controle ambiental.

3.2.3 - Empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários não agressivos ao meio ambiente, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e usuários do TRE/PR.

3.2.4 - Dever-se-á cumprir, também, todas as exigências das Leis e Normas de Segurança Higiene do Trabalho.

3.2.5 - A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6).

3.2.6 - Indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis da vigência do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que serão utilizados pelos funcionários para o desempenho das atividades, sendo de USO OBRIGATÓRIO os equipamentos indicados, obedecendo ao disposto na NR-6 (EPI) e NR-1 (Disposições Gerais).

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.

	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS BRAÇOS	E Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Botinas com bico de aço;	Movimentação com equipamentos pesados
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

**3.2.7** - O uso de EPI deverá respeitar a NR-6, no que refere-se a comprovação da eficácia do uso.

**3.2.8** - Considerando que o hidrojateamento é um serviço que possui alto risco, a contratada deverá:

- a) Antes de iniciar o serviço, examinar o local e retirar todo e qualquer objeto ou material que possa ser ejetado como um projétil quando se jateia. (Exemplo: lascas de madeira, pedaços de metais, etc).
- b) Utilizar barreira física, colocando-se fita, cordão de isolamento ou barricada, para manter pessoas não autorizadas fora da área de trabalho, a uma distância mínima desejável de 10 (dez) metros, se possível.

**3.2.9** - A empresa contratada deverá recolher todo o material resultante das suas atividades e efetuar a limpeza final dos ambientes atingidos pela execução do serviço, não deixando nenhum vestígio

### **3.3 - Das demais obrigações da Contratada:**

**3.3.1** - Designar, até o 5º (quinto) dia útil do início da vigência do contrato, um preposto (nome e telefone) para atendimento a situações que envolvam execução dos serviços, regularidade fiscal e documento fiscal, conforme termo ANEXO IV.

**3.3.2** - Os empregados do prestador de serviços deverão estar devidamente treinados para a função, especialmente em face do manuseio de equipamentos de hidrojateamento de tubulações.

**3.3.3** - Executar os serviços relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do TRE/PR, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

**3.3.4** - Atender ao chamado do TRE/PR, conforme os serviços contratados, providenciando as medidas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o chamado comum e 2 (duas) horas para o chamado emergencial, a contar da notificação.

**3.3.5** - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**3.3.6** - Fornecer todos os materiais e serviços de primeira qualidade, em atendimento às normas técnicas e legislação brasileira.

**3.3.6.1** - Os serviços e materiais compreendem equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais.

**3.3.7** - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ ou acompanhamento por servidor(es) deste TRE/PR.

**3.3.8** - Os empregados da contratada deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá.

**3.3.9** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência do TRE/PR.

**3.3.10** - Proteger e sinalizar adequadamente as áreas de serviço, em especial os locais em que a execução dos serviços estiver próxima a áreas de circulação ou de trabalho, utilizando-se placas de advertência, cones e faixas de alerta e interdição, como por exemplo: “PERIGO” ou “CUIDADO: PISO MOLHADO”, e atendendo à legislação municipal quanto à sinalização para via pública, se for o caso.

**3.3.11** - Posicionar os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso a equipamentos de combate a incêndio.

**3.3.12** - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações etc., em função dos trabalhos, deverá ser reparado integralmente pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da comunicação pelo gestor/fiscal, salvo motivo justificado e aceito pelo TRE/PR, observando-se as características originais dos materiais.

**3.3.12.1** - Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

**3.3.13** - Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**3.3.14** – Quadro resumo dos principais prazos:

ITENS	PRAZOS
<b>TRE/PR</b>	
Apresentar à empresa Relatório de Ocorrências e Descontos.	Até o <b>4º dia útil</b> após a execução
Apresentar à empresa avaliação da impugnação.	Até o <b>10º dia útil</b> da execução dos serviços
Atestar a nota fiscal apresentada pela empresa.	Até <b>5 dias úteis</b> após a apresentação da nota fiscal
Pagamento da Nota Fiscal.	Até <b>5 dias úteis</b> , a partir do atestado pelo Gestor
<b>CONTRATADA</b>	
Indicar um preposto para representá-la em cada local onde forem executados os trabalhos.	Até o <b>5º dia útil da vigência</b> do contrato
Indicar os EPI's que serão utilizados pelos funcionários para o desempenho das atividades.	Até o <b>5º dia útil da vigência</b> do contrato
Atender ao chamado deste TRE, executando os serviços necessários.	No prazo máximo de <b>48 (quarenta e oito) horas</b> para chamado comum e <b>de 2 (duas) horas</b> para chamado emergencial, após a solicitação
Apresentar eventual justificativa após o recebimento do Relatório de Ocorrências.	No prazo de <b>4 (quatro) dias</b> da apresentação do relatório de ocorrências
Emissão de nota fiscal, contendo os valores apontados originalmente pelo TRE/PR.	No prazo máximo de <b>10 dias úteis</b> da execução dos serviços
Garantia dos serviços.	No mínimo <b>90 (noventa) dias</b> a contar do recebimento definitivo

ITENS	PRAZOS
Solução do problema durante a vigência da garantia.	No prazo máximo de <b>24 (vinte e quatro) horas</b> da comunicação do TRE/PR

#### 4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1** – As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

**4.2** - Para início dos serviços será realizada reunião em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, com a empresa, a fim de serem esclarecidos os procedimentos de execução do contrato, sendo consignadas em Ata as tratativas.

**4.2** - Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Imóveis da Capital, com Eva, Célio ou Zilnai, através dos telefones (41) 3330-8645 das 12h às 19h, ou pelo e-mail [smic@tre-pr.jus.br](mailto:smic@tre-pr.jus.br).

## ANEXO II – PROPOSTA DETALHADA

➤ **IMPORTANTE:** A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira, esta Proposta Detalhada, devidamente adequada ao lance final (conforme item 8.2 do edital).

➤ As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, DEVERÃO ler atentamente todas as condições deste edital (objeto, prazos, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar depois do certame concluído ou durante a realização dos serviços, desconhecimento, ou mesmo alegar que cotou erroneamente.

**Objeto - Contratação de empresa especializada para prestar serviços, sob demanda, de limpeza de caixas de passagens de esgoto, limpeza de caixa de gordura, hidro jateamento, desentupimento de canos de esgoto, redes de águas pluviais, vasos sanitários, pias, ralos e tanques, e filmagem de tubulações para diagnóstico.**

Descritivo resumido	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Limpeza de caixa de passagem de esgoto, com capacidade aproximada de 1,5 m <sup>3</sup>	Unidade	10		
Coleta de resíduos manual e limpeza de caixa de gordura (interna), capacidade de 6 a 18 litros	Unidade	8		
Destinação de resíduos de caixas de gordura	kg	24		
Hidro jateamento para limpeza e desentupimento de tubulações de 75 a 200 mm	Metro linear	900		
Desentupimento de tubulações condutoras de esgoto e águas pluviais utilizando equipamento com mola, cabos flexíveis ou jato de ar comprimido, tubos de 75 a 200 mm	Metro linear	900		
Desentupimento de mictórios, vasos sanitários, pias, ralos, e outros utilizando, equipamento com molas, jato de ar comprimido ou outro meio recomendável	Unidade ou ponto	60		
filmagem de tubulação com microcâmera, para avaliação e diagnóstico	metro linear	400		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				




### ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL SE SERVIÇO

Percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/nf, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau a seguir estabelecido:

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	5,0% do valor do serviço solicitado
2	6,0% do valor do serviço solicitado
3	7,0% do valor do serviço solicitado
4	8,0% do valor do serviço solicitado
5	9,0% do valor do serviço solicitado
6	10,0% do valor do serviço solicitado

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, total ou parcial, os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	6	Por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para executar serviços contratados;	3	Por ocorrência
03	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por ocorrência
05	Não delimitar a área necessária para segurança dos transeuntes, quando da execução de serviços. Não recolher todo o material resultante das suas atividades e/ou efetuar a limpeza final imediatamente após a execução dos serviços.	5	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
06	Atender ao chamado para execução do serviço no prazo solicitado, sendo 2 horas para chamadas emergenciais e 48 horas para as demais chamadas.	5	Por ocorrência
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente na prestação dos serviços	2	Por funcionário dia
08	Fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados;	4	Por empregado e por ocorrência

**Nota: 1-** Para preenchimento do Relatório de Ocorrências, o TRE/PR se utilizará da tabela 2 deste anexo, para enquadramento do item infringido, destacando o grau da ocorrência e a respectiva porcentagem de desconto.

### RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS E DESCONTOS

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ				
CONTRATADO:				
Nº CONTRATO:				
Nº PAD:		MÊS DE REFERÊNCIA:		
Item Infringido	Grau	% de Desconto	Valor do Desconto	Valor Mensal do Contrato
				R\$
				Valor Líquido
Valor Total do Desconto			R\$	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$

ANEXO IV

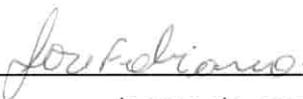
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n.º \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a CONTRATADA nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

 \_\_\_\_\_

(nome da empresa)

(nome do representante legal – confirmar poderes)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)



JOSE FABIANO PESSAIA ME  
 Rua João Frederico Foerster 146, Pinheirinho Curitiba Pr  
 (41) 3248-3717 3327-1122  
[www.desentupidorapineirinho.com.br](http://www.desentupidorapineirinho.com.br)  
[adm@desentupidorapineirinho.com.br](mailto:adm@desentupidorapineirinho.com.br)

Curitiba, 16 de novembro de 2017

**Proposta Comercial**

LICITAÇÃO N.º 74/2017 (Pregão Eletrônico)  
 Protocolo n.º 7850/2017 PAD

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestar serviços, sob demanda, de limpeza de caixas de passagens de esgoto, limpeza de caixa de gordura, hidrojateamento, desentupimento de canos de esgoto, redes de águas pluviais, vasos sanitários, pias, ralos e tanques, e filmagem de tubulações para diagnóstico.

Item	Descrição do item	Unidade	Valor	Qtde	Valor total
1	Limpeza de caixa de passagem de esgoto, com Capacidade aproximada de 1,5 m3	Un	R\$210,00	10	R\$ 2.100,00
2	Coleta de resíduos manual e limpeza de caixa de gordura (interna), capacidade de 6 a 18 litros.	Un	R\$ 155,00	8	R\$ 1.240,00
3	Destinação de resíduos de caixas de gordura	Kg	R\$ 14,99	24	R\$ 359,76
4	Hidrojateamento para limpeza e desentupimento de tubulações de 75 a 200 mm	M linear	R\$ 16,50	900	R\$ 14.850,00
5	Desentupimento de tubulações condutoras de esgoto e águas pluviais utilizando equipamento com mola, cabos flexíveis ou jato de ar comprimido, tubos de 75 a 200 mm	M linear	R\$ 9,50	900	R\$ 8.550,00
6	Desentupimento de mictórios, vasos sanitários, pias, ralos, e outros utilizando, equipamento com molas, jato de ar comprimido ou outro meio recomendável.	Un ou ponto	R\$ 110,00	60	R\$ 6.600,00
7	filmagem de tubulação com microcâmera, para avaliação e diagnóstico.	M linear	R\$ 25,00	400	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 43.699,76</b>

Pinheirinho Serviços

41 3248 3717 8882 5619

CNPJ: 09.047.857/0001-31

**09.047.857/0001-31**

**JOSE FABIANO PESSAIA - ME**

R. JOÃO FREDERICO FOERSTER, 146  
 PINHEIRINHO - CEP 81150-340  
 CURITIBA - PARANÁ

